

LEI Nº 1.516, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a outorga a terceiros através de licitação pública, para a realização dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública, e dá outras providências.

REVOGADA

Lei nº 1.722, de 04/05/1999.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a terceiros, através de licitação pública, a execução, supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública.

Parágrafo único - Inclui-se na limpeza pública a capinação de vias e logradouros públicos, a coleta e remoção de entulhos ou de grandes volumes de areia ou detritos acumulados pela enxurrada, bem como coleta e remoção de galhos podados, ou outros materiais, decorrentes de serviços realizados nas vias ou logradouros públicos.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente outorga serão usados recursos provenientes de dotações orçamentárias.

Art. 3º. A taxa de coleta de lixo e limpeza pública continuará sendo arrecadada pela Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 08 de novembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal